



automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0030470-70.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANETE DOS REIS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0030470-70.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0030362-41.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0030362-41.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0030654-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IVONETE BASTIAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DALINE BUENO FERNANDES OAB - MT15847-E (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0030654-26.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0032021-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO BONFIM DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0032021-85.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0031187-82.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDE DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0031187-82.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0033094-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA MARIA BELLUZZI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0033094-92.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Tribunal Pleno

Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 06, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para magistrados e servidores que atuarem em plantões judiciários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de prestação ininterrupta de serviços jurisdicionais, disciplinada no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alíneas "b" e "f", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação uniforme em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de folga compensatória para magistrados e servidores que atuarem em plantões judiciários, em especial por não atribuírem vantagem pecuniária de nenhuma natureza;

RESOLVE:

Art. 1º Será concedida folga compensatória aos magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário, a ser usufruída de acordo com a conveniência administrativa, devendo o respectivo requerimento ser endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, instruído com certidões comprobatórias dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º Para a compensação dos trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados (plantão presencial), será concedido aos Magistrados e aos Servidores uma compensatória e meia por dia trabalhado, a ser comprovado por simples declaração de que esteve no local de trabalho.

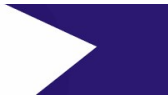
§ 2º Na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado, concedendo-se aos magistrados e servidores escalados uma compensatória por dia efetivamente trabalhado.

§ 3º A contraprestação concedida aos servidores será registrada pelo gestor de ponto de cada unidade no Banco de Horas e se dará exatamente de acordo com a sua jornada de trabalho (6 ou 8 horas).

Art. 2º A Coordenadoria Judiciária encaminhará relatório referente ao plantão judiciário dos magistrados de 2º grau à Presidência, para análise da concessão de folga compensatória.

Art. 3º O deferimento de folga compensatória a magistrado de 1º grau de jurisdição, será imediatamente comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º Fica revogada a Resolução n. 1/2012-TP, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para magistrados que atuarem em plantões judiciários.



Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Documento assinado digitalmente

Órgão Especial

Informação

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1009549-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA ESP. BANCÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1009549-73.2019.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - OE.

Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 05, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Institui Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e

CONSIDERANDO a padronização do regime de convocação dos Juizes de Primeiro Grau para substituição e auxílio em Segundo Grau de jurisdição, trazidos na implementação da Resolução n. 72/CNJ;

CONSIDERANDO o acervo processual que acompanhou os membros transferidos das Câmaras de Direito Público e Coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a celeridade e o razoável tempo de tramitação do processo;

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de processos distribuídos às Câmaras de Direito Público e Coletivo, com sinalização de comprometimento dos resultados obtidos no Segundo Grau de Jurisdição, tanto em relação às Metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao rápido atendimento ao jurisdicionado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para auxiliar nos serviços judiciários concernentes ao acervo processual oriundo das Câmaras de Direito Público e Coletivo, dos Membros que foram transferidos para outras Câmaras, bem como atuar nos processos conclusos que se encontram, nesta ocasião, no gabinete do Desembargador LUIZ CARLOS DA COSTA a mais de 100 (cem) dias.

Parágrafo único. O funcionamento da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo fica limitado ao período de 06 (seis) meses após seu efetivo funcionamento, podendo o referido prazo ser prorrogado por expressa autorização do Órgão Especial.

Art. 2º Ante o caráter excepcional da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo, o referido órgão será presidido pela Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO, sendo, ainda, composto por três Juizes de Direito.

§ 1º São convocados para atuar em auxílio à Câmara Temporária de Direito Público os Juizes de Direito GILBERTO LOPES BUSSIKI, EDSON DIAS REIS e MÁRCIO APARECIDO GUEDES.

§ 2º O magistrado GILBERTO LOPES BUSSIKI atuará como relator nato dos processos que compõe o acervo do Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA na 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo e Seção de Direito Público.

§ 3º O magistrado EDSON DIAS REIS atuará como relator nato dos processos que compõe o acervo da Desembargadora ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES na 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo e Seção de Direito Público.

§ 4º O magistrado MÁRCIO APARECIDO GUEDES atuará como relator nato dos processos que compõe o acervo do Desembargador LUIZ CARLOS DA COSTA na 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo e Seção de Direito Público, que se encontram conclusos no gabinete, nesta oportunidade, a mais de

100 (cem) dias.

§ 5º O julgamento dos feitos pela Câmara Temporária de Direito Coletivo e Público deve ser realizado por, no mínimo, 02 (dois) juizes convocados, sendo um destes o relator nato, e obrigatoriamente pela presidente da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo.

§ 6º A presidência da Câmara Temporária de Direito Coletivo e Público poderá regular a sistemática dos julgamentos para atender o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º Nos impedimentos e ausências, a Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO será substituída pela Desembargadora ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES e, em caso de impossibilidade, a substituição dar-se-á por integrante das Câmaras de Direito Público e Coletivo, sem recebimento de processo como Relator.

§ 1º A Substituição dos Juizes de Direito convocados para atuar em auxílio na Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo se dará reciprocamente entre si, observando a ordem de antiguidade crescente.

§ 2º Durante o período de funcionamento da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo, o gerenciamento e funcionamento das Secretarias Judiciais não sofrerá alterações.

§ 3º À Presidente da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo competirá dirigir os trabalhos nas Sessões de Julgamento, na forma prevista no Regimento Interno, podendo expedir atos para regular e dar celeridade aos trabalhos do referido órgão.

§ 4º Os julgamentos pela Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo não firmam prevenção para outros feitos relativos à mesma causa, nem os juizes que deles tenham participado se tornam certos para julgamentos posteriores, salvo as hipóteses de embargos de declaração e conversão de julgamento em diligência.

§ 5º Os Juizes de Direito designados para a Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo ficarão vinculados para o julgamento dos incidentes processuais, opostos contra os julgados de sua respectiva relatoria, salvo, em caso de revogação da designação sem o lançamento de relatório, quando então o processo será redistribuído.

§ 6º A Coordenadoria Judiciária deverá relacionar os processos que deverão ser objeto de atuação dos membros do órgão temporário, e efetuar o acompanhamento dos julgamentos pela unidade, com apresentação de relatório mensal à presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º As sessões da Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo ocorrerão todas as sextas-feiras, às 8 h30, podendo o (a) presidente ampliar e/ou implementar ações para potencializar o volume de feitos julgados, conforme a necessidade.

Art. 5º No que couber, aplicam-se as disposições contidas no Regimento Interno e demais normatizações vigentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Documento assinado digitalmente

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO JUDICIAL

Julgamento designado para a sessão Ordinária Judicial do ÓRGÃO ESPECIAL de 11/07/2019, às 14 horas, ou em sessão subsequente.

PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE

MANDADO DE SEGURANÇA 1001499-58.2019.8.11.0000 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

ASSUNTO: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

IMPETRANTE: D. I. COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: DR. OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO – OAB/MT 6002

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. CARLOS ANTÔNIO PERLIN – PROCURADOR DO ESTADO – OAB/MT 17040

LITISCONSORTE: STELMAT TELEINFORMATICA LTDA

ADVOGADO: DR. THIAGO RIBEIRO – OAB/MT 13293

ADVOGADO: DR. CARLOS JOSE DE CAMPOS – OAB/MT 14526

ADVOGADO: DR. JOÃO RODRIGO EZEQUIEL – OAB/MT 21502

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL